PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.094 EM 27/10/2000
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 894/2000

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras nºs. 13 e 14, da quadra nº. 49, com área de 250,00 m2., cada uma, da Planta Urbana do Jardim Verão, situado neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM VERÃO E JARDIM DAS FLORES 1ª E 2ª PARTES.**

Parágrafo Único - As datas de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação da Sede da entidade e demais obras complementares.

Art. 2º - As obras deverão ter inicio no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei nº 673/96 de 24/12/1996.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de outubro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 894/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica. "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM VERÃO E JARDIM DAS FLORES 1ª E 2ª PARTES".

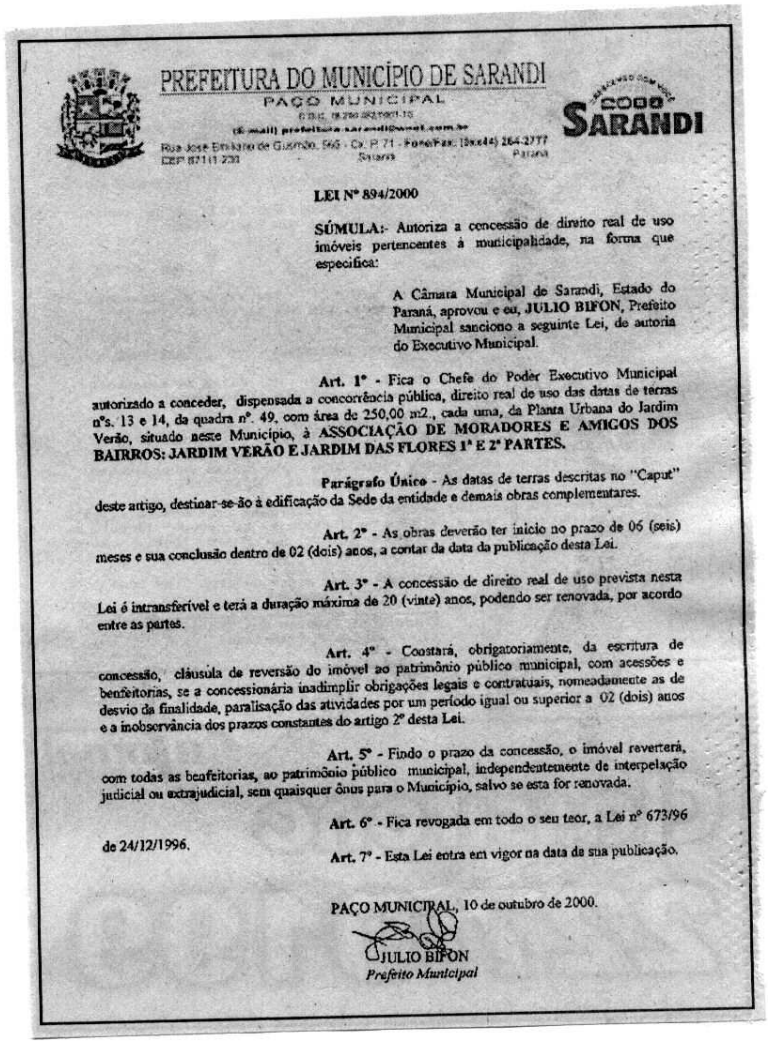

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
SARANDI

LEI Nº 894/2000

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras nºs. 13 e 14, da quadra nº. 49, com área de 250,00 m2., cada uma, da Planta Urbana do Jardim Verão, situado neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM VERÃO E JARDIM DAS FLORES 1ª E 2ª PARTES.**

Parágrafo Único - As datas de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação da Sede da entidade e demais obras complementares.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei nº 673/96 de 24/12/1996.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de outubro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e dispensada a Terceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 10.10.2000, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de outubro de 2000. Edição nº 3.094– SEXTA-FEIRA.-.-.-